



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 07/2020
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA HI-TOP SERVIÇOS DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** HI-TOP SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 909, sala 03, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.046-140, inscrita no CNPJ nº 19.079.377/0001-06, neste ato representada por sua representante legal **ARETHA YOKO MARCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 051.555.534-74, residente e domiciliada na Rua A 32, Cj Benedito Bentes I, nº 135, Quadra A 32, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57.084-040.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia da CASAL, com base no Art. 148, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILC/CASAL e Art. 29, inciso I da Lei 13.303/16, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 16276/2019, C.I. nº 222/2019 – CPDI/UN SERRANA, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços, fornecimento de material e melhorias no sistema elétrico da EE-Carangueja em Quebrangulo/AL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 16276/2019 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 53.106,60 (cinquenta e três mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	131.400 - UN SERRANA
GRUPO DE DESPESA.....	300.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA.....	303.304 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1565.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Para atender às demandas da CASAL os serviços devem levar em conta as normas técnicas aplicáveis à atividade, e os técnicos envolvidos devem possuir todo o devido treinamento. Salvo o especificado neste Projeto Básico, todas as situações que surgirem durante a prestação devem seguir a orientação do Gestor. A Planilha anexada ao Projeto Básico elenca os serviços e materiais que serão executados/empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Aretha

Manoel Tenório
Advogado OAB-AL 11.602
BEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1. O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Estação Elevatória Carangueja, S/N, Zona Rural de Quebrangulo/AL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.1. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência: 2391, C/C: 4249-5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo funcionário **GILENO MARQUES LUZ**, Técnico Industrial Eletrotécnico, mat. 2562, inscrito no CPF sob o nº 032.276.174-39, telefone :(82) 3421-3177, e-mail: gileno.marques@casal.al.gov.br.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.2. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas por ela assumidas.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.4. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

8.7. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização do Gestor.

8.8. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao Gestor.

8.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra, bem como a bens de terceiros.

8.10. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguros etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da prestação.

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.11. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras de uma boa prestação, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar que seja feito a expensas da CONTRATADA.

8.12. O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

8.13. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 30(trinta) dias da comunicação escrita do contratado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, conforme artigo 198, I, alínea a, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

8.14. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme artigo 198, I, alínea b, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria 003/2017 de 30/01/2017).

9. CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA AMBIENTAL: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.1. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE tem obrigação de:

- a) Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

11.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

11.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, Pa 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

11.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

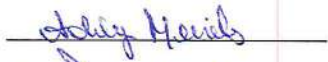
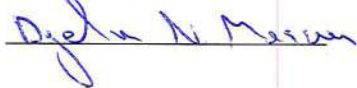
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 19 de Fevereiro de 2020

TESTEMUNHAS:


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de
Engenharia/CASAL


ARETHA YOKO M. DOS SANTOS OLIVEIRA
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 07/2020

I	MATERIAIS	Unid	Quant.	P.Unit.	Total
1.1	Gaxetas de AT / BT para transformador de 750 Kva	Unid	4	225,9	903,6
1.2	Bucha em porcelana, primária de alta tensão, do transformador de 750 KVA	Unid	1	2300	2300
1.3	Cordão (borracha nitrílica NBR) de vedação da tampa do transformador de 750 KVA	Unid	4	440	1760
1.4	Óleo isolante	Unid	20	52	1040
1.5	Lâmpadas de emergência LED, 1200 Lumens, dois faróis	Unid	2	220	440
1.6	Exaustores eólico de ventilação (estrutura em aço, tam. 55 x 64 x 73 cm)	Unid	2	550	1100
1.7	Tapete isolante elétrico para média e alta tensão, (Classe: 15 KV, Cor: Preta, Tam. 914 x 914 x 4 mm)	l	4	1850	7400
1.8	Tela mosquiteira (nylon, malha 14x16, fio 31, verde) nas portas e combogós	m	12	29	348
1.9	Cabo de cobre Nu 25 mm, sólido	m	50	15	750
1.10	Fio flexível 2,5 mm	m	100	1	100
1.11	Solda exotérmica (200 g)	Kg	3	70	210
1.12	Hastes de aterramento com conector	Unid	15	35	525
1.13	Cordoalha chata de cobre estanhado 1/2 polegadas	m	5	50	250
TOTAL DE MATERIAL				R\$ 17.126,60	
II	SERVIÇOS				
2.1	Realização de teste de resistência Ôhmica dos enrolamentos (mega), com apresentação de laudo técnico	Unid	1	2200	2200
2.2	Realização de teste de relação de tensão (TTR) com apresentação de laudo técnico	Unid	1	2200	2200
2.3	Realização de teste de rigidez dielétrica do óleo, com apresentação de laudo técnico	Unid	1	2200	2200
2.4	Realização de inspeção visual interna externa, com apresentação de laudo técnico	Unid	1	400	400
2.5	Análise físico-química e cromatográfica do óleo isolante, com apresentação de laudo técnico	Unid	1	2500	2500
2.6	Tratamento do óleo mineral isolante (termovácuo)	Unid	1	3500	3500
2.7	Completar nível de óleo mineral isolante após o tratamento	l	20	50	1000
2.8	Substituição das gaxetas de AT / BT	Unid	4	800	3200
2.9	Substituição de bucha em porcelana, primária de alta tensão, do transformador de 750 KVA	Unid	1	6500	6500
2.10	Substituição do cordão (borracha nitrílica NBR) de vedação da tampa do transformador de 750 KVA	Unid	1	2300	2300
2.11	Instalação de lâmpadas de emergência LED, 1200 Lumens, dois faróis	Unid	2	300	600
2.12	Instalação de exaustores eólico de ventilação (estrutura em aço, tam. 55 x 64 x 73 cm)	Unid	2	1200	2400
2.13	Instalação de tapete isolante elétrico para média e alta tensão, (Classe: 15 KV, Cor: Preta, Tam. 914 x 914 x 4 mm)	Unid	4	300	1200
2.14	Instalação de tela mosquiteira (nylon, malha 14x16, fio 31, verde) nas portas e combogós	m	12	40	480
2.15	Aterramento de portas e grades utilizando cordoalha de cobre	m	5	200	1000
2.16	Aterramento de cubículo de medição	Unid	1	800	800
2.17	Instalação de malha de aterramento	Unid	1	2500	2500
2.18	Reparos na iluminação interna da subestação	Unid	1	1000	1000
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 35.980,00	
TOTAL GERAL				R\$ 53.106,60	

Aberto

[Handwritten signature]

Manoel Tenório
Advogado CAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 07/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	REPARO DO EQUIPAMENTO		
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
I					
1.1	Substituição do conjunto das buchas de passagem primárias ou secundárias	R\$ 903,60	100% R\$ 903,60		
1.2	Reparo da estrutura interna ou externa do tanque de armazenamento principal ou secundário	R\$ 2.300,00	100% R\$ 2.300,00		
1.3	Substituição do conjunto de vedações, borrachas e elementos secantes	R\$ 1.760,00	100% R\$ 1.760,00		
1.4	Óleo isolante	R\$ 1.040,00	100% R\$ 1.040,00		
1.5	Lâmpadas de emergência LED, 1200 Lumens, dois faróis	R\$ 440,00	100% R\$ 440,00		
1.6	Exaustores eólico de ventilação (estrutura em aço, tam. 55 x 64 x 73 cm)	R\$ 1.100,00		100% R\$ 1.100,00	
1.7	Tapete isolante elétrico para média e alta tensão, (Classe: 15 KV, Cor: Preta, Tam. 914 x 914 x 4 mm)	R\$ 7.400,00		100% R\$ 7.400,00	
1.8	Tela mosquiteira (nylon, malha 14x16, fio 31, verde) nas portas e combogós	R\$ 348,00		100% R\$ 348,00	
1.9	Cabo de cobre Nu 25 mm, sólido	R\$ 750,00		30% R\$ 225,00	70% R\$ 525,00
1.10	Fio flexível 2,5 mm	R\$ 100,00			100% R\$ 100,00
1.11	Solda exotérmica (200 g)	R\$			100% R\$ 100,00

Apattina

[Handwritten signature]

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

		210,00			R\$	210,00
1.12	Hastes de aterramento com conector	R\$				100%
						R\$ 525,00
1.13	Cordoalha chata de cobre estanhado 1/2 polegadas	R\$				100%
						R\$ 250,00
II	SERVIÇOS					
2.1	Realização de teste de resistência Ôhmica dos enrolamentos (mega), com apresentação de laudo técnico	R\$	2.200,00	100%		
				R\$	2.200,00	
2.2	Realização de teste de relação de tensão (TTR) com apresentação de laudo técnico	R\$	2.200,00	100%		
				R\$	2.200,00	
2.3	Realização de teste de rigidez dielétrica do óleo, com apresentação de laudo técnico	R\$	2.200,00	100%		
				R\$	2.200,00	
2.4	Realização de inspeção visual interna externa, com apresentação de laudo técnico	R\$	400,00	100%		
				R\$	400,00	
2.5	Análise físico-química e cromatográfica do óleo isolante, com apresentação de laudo técnico	R\$	2.500,00	100%		
				R\$	2.500,00	
2.6	Tratamento do óleo mineral isolante (termovácuo)	R\$	3.500,00	70%		30%
				R\$	1.050,00	
2.7	Completar nível de óleo mineral isolante após o tratamento	R\$	1.000,00	100%		
				R\$	1.000,00	
2.8	Substituição das gaxetas de AT / BT	R\$	3.200,00	100%		
				R\$	3.200,00	
2.9	Substituição de bucha em porcelana, primária de alta tensão, do transformador de 750 KVA	R\$	6.500,00	20%		80%
				R\$	1.300,00	R\$ 5.200,00
2.10	Substituição do cordão (borracha nitrilica NBR) de vedação da tampa do transformador de 750 KVA	R\$	2.300,00	30%		70%
				R\$	690,00	R\$ 1.610,00
2.11	Instalação de lâmpadas de emergência LED, 1200	R\$				100%

Assinatura

Assinatura

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	Lumens, dois faróis	600,00		R\$ 600,00
2.12	Instalação de exaustores eólico de ventilação (estrutura em aço, tam. 55 x 64 x 73 cm)	R\$ 2.400,00		100%
2.13	Instalação de tapete isolante elétrico para média e alta tensão, (Classe: 15 KV, Cor: Preta, Tam. 914 x 914 x 4 mm)	R\$ 1.200,00		R\$ 2.400,00 100%
2.14	Instalação de tela mosquiteira (nylon, malha 14x16, fio 31, verde) nas portas e combogós	R\$ 480,00		R\$ 1.200,00 100%
2.15	Aterramento de portas e grades utilizando cordoalha de cobre	R\$ 1.000,00		R\$ 480,00 100%
2.16	Aterramento de cubículo de medição	R\$ 800,00		R\$ 1.000,00 100%
2.17	Instalação de malha de aterramento	R\$ 2.500,00		R\$ 800,00 100%
2.18	Reparos na iluminação interna da subestação	R\$ 1.000,00		R\$ 2.500,00 100%
	TOTAL	R\$ 53.106,60	R\$ 18.393,60	R\$ 16.313,00 R\$ 18.400,00

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL